



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a aquisição de peças de ar-condicionado, já incluindo o serviço de substituição das peças, destinadas aos equipamentos instalados em prédios públicos do município de Parazinho/RN.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação é indispensável para assegurar o funcionamento dos sistemas de climatização nas repartições públicas, garantindo o bem-estar de servidores e cidadãos. A inclusão da mão de obra de substituição junto ao fornecimento das peças visa celeridade, eficiência técnica e evita a descontinuidade dos serviços administrativos por falhas nos equipamentos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Amparo Legal Principal: A presente contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação conforme o Decreto Federal nº 11.871/2023, para compras e serviços comuns.

4.2. Adequação ao Limite Legal: O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 64.065,11**, conforme o Orçamento Estimativo elaborado pela Equipe de Planejamento (Responsável: Marcelo dos Santos de Andrade Júnior). O montante encontra-se dentro do limite legal permitido, respeitando a margem de segurança e a economicidade do processo administrativo.

4.3. Justificativa de Planejamento: A contratação atende ao **Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 04001.000263/2026**, emitido pela Secretaria Municipal de Administração. A fundamentação técnica repousa na necessidade de manutenção corretiva do parque tecnológico de climatização do município, visando:

- a) A continuidade do serviço público;
- b) A preservação do patrimônio (evitando a perda de compressores por falta de capacitores/relés adequados);
- c) O cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho para os servidores públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. Escopo da Solução: A solução consiste na **aquisição e substituição programada ou emergencial de componentes críticos** (capacitores de partida e de marcha, relés e contactores) dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas diversas unidades administrativas e operacionais do Município de Parazinho/RN. A contratação é integrada, compreendendo o fornecimento do material e a respectiva mão de obra técnica para a instalação.

5.2. Abrangência Técnica: O fornecimento abrange componentes compatíveis com equipamentos de diversas capacidades (9.000 a 60.000 BTUs), garantindo que a substituição restabeleça as características originais de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

fábrica dos aparelhos. Os itens selecionados (Capacitores de 2,5µF a 60µF e Relés/Contactores de 25A) representam os elementos de maior incidência de falhas elétricas no parque tecnológico municipal.

5.3. Metodologia de Atendimento: O ciclo da solução seguirá o seguinte fluxo:

- a) **Chamado/Demanda:** A Secretaria Municipal de Administração identifica a falha e aciona o fornecedor.
- b) **Diagnóstico e Troca:** O fornecedor disponibiliza o técnico e a peça necessária (conforme os itens do contrato) para realizar a substituição no local onde o equipamento está instalado.
- c) **Testes de Carga:** Após a troca, o técnico deverá realizar testes de medição de corrente e tensão para garantir que a nova peça sanou o defeito.
- d) **Finalização:** Entrega do equipamento em funcionamento, com a coleta da assinatura de recebimento no relatório de serviço.

5.4. Benefícios Esperados:

- a) **Celeridade:** Redução do tempo de parada dos equipamentos, uma vez que a peça e a mão de obra vêm do mesmo fornecedor.
- b) **Eficiência de Custos:** Evita o agravamento de problemas simples (como um capacitor queimado) que, se não resolvidos, podem levar à queima do compressor (item de alto custo).
- c) **Responsabilidade Única:** O fornecedor responde tanto pela qualidade da peça quanto pela execução do serviço, evitando conflitos de garantia entre vendedor e instalador.

5.5. Logística e Localização: O atendimento será realizado de forma descentralizada, alcançando prédios situados na zona urbana e rural, tendo como base principal a sede administrativa na Rua Senador João Câmara, 125, Centro, Parazinho/RN.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos de Qualidade e Padronização:

- a) **Originalidade/Compatibilidade:** Todas as peças (capacitores, relés e contactores) deverão ser novas, de primeiro uso, e possuir total compatibilidade técnica com os equipamentos instalados (marcas como LG, Samsung, Consul, Elgin, Carrier, etc.), sob pena de rejeição e substituição sem custos para a Administração.
- b) **Normas Técnicas:** Os componentes fornecidos devem atender às normas da ABNT e possuir certificação do INMETRO, quando aplicável, garantindo a segurança das instalações elétricas dos prédios públicos.

6.2. Requisitos de Capacidade Técnica:

- a) **Habilitação Profissional:** O fornecedor deverá dispor de profissionais qualificados em refrigeração e climatização para a execução dos serviços de substituição.
- b) **Ferramental Adequado:** A contratada é responsável por fornecer todas as ferramentas e equipamentos de medição (multímetros, alicates amperímetros, etc.) necessários para o diagnóstico preciso e a instalação segura das peças.

6.3. Requisitos de Segurança do Trabalho:

- a) **EPIs:** Durante a execução dos serviços nos prédios municipais, os técnicos deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), como botas isolantes, luvas e, se necessário, equipamentos para trabalho em altura, conforme as Normas Regulamentadoras (NR-10 e NR-35).

6.4. Requisitos de Disponibilidade e Prazo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) **Pronto Atendimento:** Por se tratar de manutenção corretiva, o fornecedor deve garantir canais de comunicação eficazes (telefone/e-mail) para o recebimento das ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Administração.
- b) **Garantia Mínima:** As peças e os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de **180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, cobrindo qualquer defeito de fabricação ou falha na montagem.

6.5. Requisitos de Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FGTS e a Justiça do Trabalho, mantendo essas condições durante toda a vigência da dispensa.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Regime de Execução: A execução do objeto ocorrerá de forma **indireta**, sob o regime de **execução por preço unitário**, em que o fornecedor será acionado conforme a necessidade da Administração Municipal, respeitando-se as quantidades máximas estimadas neste Termo de Referência.

7.2. Fluxo Operacional (Ordem de Serviço): A execução seguirá as seguintes etapas:

- a) **Solicitação:** A Secretaria Municipal de Administração enviará uma Ordem de Serviço (OS) ou comunicação formal (e-mail/WhatsApp oficial) indicando o local do prédio público e a quantidade/tipo de equipamentos com mau funcionamento.
- b) **Prazo de Início:** O fornecedor deverá deslocar a equipe técnica ao local indicado em até **24 (Vinte e quatro) horas** após o recebimento da solicitação para diagnóstico e início da execução.
- c) **Substituição:** Constatada a necessidade de troca de capacitores ou relés, a peça nova deverá ser instalada imediatamente, aproveitando-se a visita técnica para reduzir o tempo de inatividade do aparelho.
- d) **Testes de Entrega:** O técnico deverá demonstrar ao responsável pela unidade que o equipamento retomou o funcionamento normal (resfriamento e ventilação adequados).

7.3. Local de Execução: Os serviços serão executados *in loco*, ou seja, nas dependências das Secretarias, Escolas, Unidades de Saúde e demais prédios vinculados à Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, sem necessidade de retirada ou deslocamento dos aparelhos.

- a) **Endereço Sede:** Rua Senador João Câmara, 125, Centro, Parazinho/RN.
- b) **Demais Locais:** Conforme indicado em cada Ordem de Serviço específica.

7.4. Horário de Atendimento: A execução deverá ocorrer, preferencialmente, durante o horário de expediente administrativo do Município (segunda a sexta-feira), salvo situações de urgência previamente autorizadas pela Gestão do Contrato.

7.5. Materiais e Ferramental: O fornecedor é integralmente responsável pelo transporte das peças e pelo fornecimento de todo o ferramental técnico necessário (escadas, multímetros, bombas de vácuo, se necessário, e ferramentas manuais), não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do preço unitário pactuado.

7.6. Descarte de Resíduos: As peças substituídas (sucatas) deverão ser recolhidas pelo fornecedor e destinadas adequadamente conforme as normas ambientais vigentes, salvo se a Administração optar por retê-las para fins de inventário ou baixa patrimonial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Designação de Responsáveis: A gestão e a fiscalização da execução deste objeto serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, conforme as atribuições previstas no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Gestor do Contrato:** Responsável pelos aspectos administrativos, documentais e financeiros, bem como pelo equilíbrio do contrato.
- b) **Fiscal do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento técnico diário, verificação da qualidade das peças e da correta instalação nos equipamentos.

8.2. Procedimento de Fiscalização Técnica: O Fiscal do Contrato deverá:

- a) **Conferência de Peças:** Verificar se os capacitores e relés entregues correspondem exatamente às especificações de capacitância (μF) e voltagem (V) solicitadas.
- b) **Monitoramento da Instalação:** Acompanhar, por amostragem ou integralmente, a substituição das peças para garantir que os procedimentos de segurança (uso de EPIs) e técnicos estão sendo seguidos.
- c) **Ateste de Funcionamento:** Confirmar se, após a troca da peça, o aparelho de ar-condicionado operou normalmente por um período mínimo de teste.

8.3. Registro de Ocorrências: Todas as ocorrências relacionadas à execução (atrasos no atendimento, peças com defeito ou recusa de serviço) deverão ser anotadas em registro próprio (histórico do processo administrativo), sendo o fornecedor notificado para correção imediata no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas**.

8.4. Comunicação entre as Partes: A comunicação oficial será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional da Secretaria de Administração), garantindo o registro histórico de todas as ordens de serviço emitidas e dos comprovantes de conclusão enviados pelo fornecedor.

8.5. Avaliação do Desempenho: Ao final de cada atendimento ou mensalmente, o fiscal poderá emitir um breve parecer sobre a qualidade do serviço prestado, que servirá de subsídio para o pagamento e para futuras contratações ou renovações, caso aplicável.

8.6. Medidas Preventivas e Corretivas: Caso o fiscal identifique que a peça fornecida não possui a qualidade técnica necessária ou que o serviço de instalação foi realizado de forma precária, poderá suspender a execução daquela ordem de serviço específica até que a contratada sane o vício, sem qualquer ônus para o Município de Parazinho.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratação deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental e a eficiência no uso dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021** e diretrizes de responsabilidade socioambiental. Os critérios aplicáveis são:

9.1. Eficiência Energética:

- a) **Compatibilidade e Consumo:** As peças de reposição (especialmente capacitores e relés) devem possuir especificações técnicas que garantam o funcionamento otimizado do compressor. Peças com especificações incorretas podem elevar o consumo de energia elétrica dos prédios públicos, ferindo o princípio da eficiência sustentável.
- b) **Selo Procel/INMETRO:** Sempre que possível, os componentes fornecidos devem ser de fabricantes que adotem padrões de qualidade certificados, visando a menor perda energética por dissipação de calor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

9.2. Logística Reversa e Descarte de Resíduos:

- a) **Recolhimento de Sucata:** O fornecedor será responsável pelo recolhimento de todas as peças substituídas (sucata eletrônica e metálica). Esses resíduos não devem ser descartados no lixo comum do Município de Parazinho/RN.
- b) **Destinação Final:** A contratada deverá dar a destinação final ambientalmente adequada aos componentes avariados, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), preferencialmente encaminhando-os para centros de reciclagem ou reprocessamento de metais e componentes eletrônicos.

9.3. Redução de Impactos na Execução:

- a) **Otimização de Deslocamentos:** Para reduzir a emissão de gases poluentes pelos veículos de serviço, o fornecedor deve planejar as rotas de atendimento de modo a realizar o maior número de substituições possível em uma única diligência ao Município.
- b) **Uso de Materiais Corretos:** É vedada a utilização de materiais de instalação que contenham substâncias perigosas banidas pela legislação ambiental ou que possam causar danos à camada de ozônio (em caso de manipulação de gases refrigerantes, embora o foco aqui sejam peças elétricas).

9.4. Racionalização de Recursos:

- a) A manutenção corretiva célere, objeto deste TR, é em si um critério de sustentabilidade, pois prolonga a vida útil dos equipamentos de ar-condicionado existentes, evitando o descarte precoce de aparelhos completos e a necessidade de novas aquisições vultosas (redução do consumo de recursos naturais).

10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

10.1. Cumprimento da Legislação Trabalhista:

- a) A Contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (FGTS) em relação aos seus empregados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da empresa e o Município de Parazinho/RN.
- b) A inadimplência da Contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta dispensa.

10.2. Saúde e Segurança do Trabalho:

- a) **Uso de EPIs:** É obrigação da contratada fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos da atividade (choque elétrico e altura), tais como luvas isolantes, botas de segurança, capacetes e cintos de segurança, se aplicável.
- b) **Prevenção de Acidentes:** A execução dos serviços de substituição de peças deve ocorrer com o isolamento da área, se necessário, para evitar acidentes com servidores ou usuários que circulem nos prédios públicos.

10.3. Reserva de Vagas e Inclusão (se aplicável):

- a) O fornecedor deverá observar, durante a vigência da contratação, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas que proíbem o trabalho infantil e o trabalho análogo ao escravo.

10.4. Critérios de Equidade:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) Recomenda-se que a contratada adote práticas de igualdade salarial entre homens e mulheres que exerçam a mesma função técnica, em consonância com as diretrizes de responsabilidade social da Nova Lei de Licitações.

10.5. Identificação e Conduta:

- a) Os técnicos deverão atuar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá da empresa, mantendo conduta ética e respeitosa nas dependências das repartições públicas municipais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

11.1. Critérios de Medição:

- a) **Unidade de Medida:** A medição será realizada por **unidade (UND)** de peça fornecida e devidamente instalada, conforme os preços unitários fixados na proposta vencedora.
- b) **Periodicidade:** A medição será realizada, em regra, de forma mensal, consolidando todas as Ordens de Serviço concluídas e atestadas no período de referência, até o dia 10 do mês subsequente. Excepcionalmente, a critério da Administração, poderá ser realizada medição por Ordem de Serviço.
- c) **Condição de Aceite:** Somente serão considerados para fins de medição os itens que acompanharem o **Relatório de Serviço**, assinado pelo responsável da unidade atendida e ratificado pelo Fiscal do Contrato, atestando o funcionamento do equipamento.

11.2. Procedimento de Pagamento:

- a) **Apresentação da Nota Fiscal:** Após o ateste da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminando os itens fornecidos e os serviços executados.
- b) **Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data do protocolo da Nota Fiscal, mediante transferência bancária em conta de titularidade da empresa contratada.
- c) **Regularidade Fiscal:** A realização do pagamento está condicionada à manutenção da regularidade fiscal da Contratada, devendo esta apresentar, junto à Nota Fiscal, as certidões negativas (CND) de débitos federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhistas, todas em validade.

11.3. Deduções e Retenções:

- a) A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas aplicadas em decorrência de atrasos ou falhas na execução, conforme previsto na cláusula de sanções deste TR.
- b) Em caso de erro na Nota Fiscal ou ausência de documentação obrigatória, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem após a devida regularização pela Contratada, sem ônus para o Município.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

- a) **Processo de Contratação:** Tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadrar no limite legalmente estabelecido na legislação vigente, o Município realizará regular processo de contratação por “**Dispensa de Licitação**”, junto a fornecedores do ramo pretendido. Este processo será conduzido por um Agente de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com o Decreto Municipal nº 060/2025-GP e demais regulamentos aplicáveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- b) **Avaliação de Propostas:** As propostas dos fornecedores serão avaliadas com base em critérios legais da Lei de Licitações, incluindo preço, especificações do serviço, capacidade de execução, práticas sustentáveis e condições de entrega, conforme o caso.
- c) **Verificação das Condições de Habilitação e Qualificação:** O fornecedor deve possuir a habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) **Referências:** O Município poderá solicitar referências do fornecedor junto a outros órgãos e/ou entidades públicas ou privadas, mediante a certificação do fornecimento anterior e satisfatório do objeto pleiteado, a fim de verificar seu desempenho e confiabilidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária permite a aquisição dos produtos requestados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

- a) **Previsão de Custos:** Foi realizada a previsão estimada de custos mediante a realização de pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação encontra-se delineado no presente Termo de Referência.
- b) **Previsão Orçamentária:** Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a aquisição pretendida.
- c) **Monitoramento do Orçamento:** Durante a execução do objeto, o Município monitorará o orçamento municipal para garantir que os gastos com a aquisição pleiteada estejam dentro do planejamento inicial. Em havendo alterações significativas de aumento de consumo que possam gerar desequilíbrio no planejamento, medidas corretivas serão tomadas imediatamente.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):

14.1. Estratégia de Fornecimento: O fornecimento das peças e a prestação dos serviços ocorrerão de forma parcelada e sob demanda. A Administração não manterá estoque próprio das peças, sendo responsabilidade da Contratada o pronto fornecimento no momento da execução do serviço.

14.2. Prazos de Execução:

- **Recebimento da Solicitação:** Ocorrerá via Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
- **Início do Atendimento:** A Contratada deverá comparecer ao local indicado em até 24 (Vinte e quatro) horas após a comunicação oficial.
- **Conclusão da Substituição:** Uma vez iniciado o serviço, a substituição da peça deverá ser concluída no mesmo ato, salvo em casos de complexidade técnica excepcional devidamente justificada e aceita pelo Fiscal do Contrato.

14.3. Local e Horário de Entrega/Serviço:

- a) Os materiais serão entregues e instalados diretamente nos prédios públicos vinculados à Prefeitura de Parazinho/RN, conforme a necessidade apontada.
- b) O horário de execução seguirá o expediente das unidades (geralmente das 08h às 12h / 14h às 18h ou conforme escala específica), devendo o técnico da Contratada apresentar-se com antecedência mínima de 1 hora antes do fechamento do prédio.

14.4. Logística e Transporte:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) Correrão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas de transporte, frete, carga e descarga das peças, bem como o deslocamento de pessoal técnico até o Município de Parazinho/RN.
- b) A Contratada deverá assegurar que as peças sejam transportadas em embalagens adequadas, que garantam a integridade dos componentes elétricos contra umidade e impactos.

14.5. Substituição de Peças Defeituosas:

- a) Caso a peça instalada apresente defeito de fabricação imediato ou nos primeiros dias de uso (dentro do prazo de garantia), a Contratada deverá realizar a nova substituição em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem qualquer custo adicional para o Município.

14.6. Disponibilidade de Estoque pelo Fornecedor:

- a) A Contratada deverá manter em seu estoque operacional as quantidades mínimas dos itens descritos no TR (especialmente capacitores de 2,5 μ F a 60 μ F e relés), de modo que a falta de insumos no mercado não sirva de justificativa para o descumprimento dos prazos de atendimento.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

15.1. O custo estimado total do presente objeto é **de R\$ 64.065,11 (Sessenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e onze centavos)**.

15.2. O custo estimado foi precedido através de regular pesquisa, nos moldes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

16.1. Rito de Recebimento: Os produtos fornecidos e os serviços realizados serão recebidos em duas etapas distintas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Recebimento Provisório:** Ocorre no ato da entrega e instalação da peça pelo técnico da Contratada. O responsável pela unidade administrativa (ou servidor designado) assinará o canhoto da nota fiscal ou o Relatório de Serviço, atestando apenas que a peça foi entregue e a mão de obra disponibilizada, para posterior verificação de qualidade.
- b) **Recebimento Definitivo:** Ocorre em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado ou "atesto" na nota fiscal assinado pelo Fiscal do Contrato. Este recebimento confirma que o equipamento de ar-condicionado está operando com a performance esperada e que a peça instalada atende integralmente às especificações técnicas.

16.2. Critérios de Aceitação Técnica: Para que o objeto seja aceito definitivamente, serão observados os seguintes critérios:

- a) **Integridade Física:** As peças não podem apresentar sinais de oxidação, avarias no invólucro ou indícios de serem recondiçionadas.
- b) **Desempenho Elétrico:** O equipamento deve apresentar partida e funcionamento estáveis, o técnico deverá apresentar ao Fiscal os valores de corrente elétrica (amperagem) do compressor e do ventilador após a instalação, comparando-os com os valores de placa do equipamento, como evidência de que a substituição foi bem-sucedida.
- c) **Limpeza e Organização:** O técnico deve deixar o local de intervenção limpo, sem restos de fiação ou embalagens, e ter realizado o recolhimento da peça substituída (sucata).

16.3. Hipóteses de Rejeição: O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) A peça instalada possuir especificações (μ F ou Voltagem) diferentes das solicitadas na Ordem de Serviço.
- b) O serviço de instalação apresentar falhas que comprometam a segurança elétrica do prédio.
- c) A contratada não apresentar a documentação fiscal e as certidões de regularidade exigidas.

16.4. Prazos para Correção: No caso de não aceitação, o fornecedor será notificado para providenciar a **substituição da peça ou a reexecução do serviço** no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas**, sem qualquer custo adicional para o Município de Parazinho/RN.

16.5. Responsabilidade Pós-Aceite: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios redibitórios ou pela garantia técnica de 180 (Cento e oitenta) dias, nem a responsabilidade ética e profissional pela execução do serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN:

- a) **Gestão de Acesso:** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, garantindo o livre acesso dos técnicos aos prédios públicos nos horários agendados.
- b) **Acompanhamento:** Designar formalmente o Fiscal do Contrato para acompanhar as substituições, conferir as especificações das peças e atestar a execução dos serviços.
- c) **Pagamento:** Efetuar o pagamento à Contratada no valor e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o devido ateste da Nota Fiscal.
- d) **Notificação:** Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, sobre quaisquer irregularidades observadas na entrega das peças ou na conduta dos profissionais.
- e) **Apoio Logístico:** Indicar com precisão o local e o equipamento que necessita de intervenção, evitando deslocamentos infrutíferos da contratada.

17.2. Do Fornecedor (Contratada):

- a) **Qualidade dos Insumos:** Fornecer peças (capacitores e relés) rigorosamente novas, originais ou de primeira linha, que atendam às especificações técnicas de cada aparelho.
- b) **Execução Técnica:** Realizar a substituição das peças com técnica adequada, utilizando ferramentas de medição para garantir que o defeito foi sanado sem riscos ao sistema elétrico do prédio.
- c) **Mão de Obra e Encargos:** Responsabilizar-se por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como pelo transporte e alimentação de seus técnicos.
- d) **Segurança:** Garantir que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.
- e) **Garantia:** Responder por qualquer vício ou defeito nas peças fornecidas ou nos serviços executados pelo prazo mínimo de 180 (Cento e oitenta) dias.
- f) **Logística Reversa:** Retirar dos prédios públicos todas as peças substituídas (sucatas), promovendo o descarte ambientalmente adequado fora das dependências do Município.
- g) **Sigilo e Conduta:** Manter postura ética e respeitosa dentro das repartições, guardando sigilo sobre informações que venha a ter acesso em razão do serviço.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

18.1. Mecanismos de Controle: O controle da execução será realizado de forma sistemática pelo Fiscal do Contrato, consistindo na conferência entre o que foi solicitado na Ordem de Serviço (OS) e o que foi efetivamente entregue e instalado pela Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

18.2. Instrumentos de Monitoramento:

- a) **Relatório de Visita Técnica:** Documento a ser preenchido pelo técnico da Contratada em cada atendimento, contendo obrigatoriamente:
 - ✓ Data e horário de chegada e saída;
 - ✓ Identificação do aparelho (marca, modelo e setor);
 - ✓ Descrição da peça substituída (ex: Capacitor 35 μ F);
 - ✓ Assinatura do servidor responsável pela unidade.
- b) **Livro de Ocorrências Eletrônico/Físico:** Registro mantido pela fiscalização para anotar eventuais atrasos, necessidade de reexecução de serviços ou condutas inadequadas da equipe técnica.

18.3. Indicadores de Desempenho (SLA): Para fins de avaliação da qualidade do serviço, serão observados os seguintes índices:

- a) **Prazo de Resposta:** Cumprimento do prazo de 24 (Vinte e quatro) para início do atendimento após a solicitação.
- b) **Índice de Solutividade:** Verificação se o problema foi resolvido na primeira visita. Reincidência de defeito na mesma peça em menos de 30 dias será considerada falha de execução.
- c) **Qualidade do Material:** Constatação de que 100% das peças instaladas são novas e atendem às especificações de capacitância e voltagem exigidas.

18.4. Reuniões de Alinhamento: Sempre que a Administração julgar necessário, poderá ser convocada reunião com o preposto da Contratada para tratar de ajustes no fluxo de atendimento ou para sanar dúvidas sobre a compatibilidade de peças em novos modelos de aparelhos adquiridos pelo Município.

18.5. Inspeções Inopinadas: O Fiscal do Contrato poderá realizar inspeções sem aviso prévio durante a execução de um serviço para verificar o uso de EPIs por parte dos técnicos e a conformidade das ferramentas utilizadas.

18.6. Registro Patrimonial: A fiscalização manterá controle atualizado das peças substituídas por prédio público, visando criar um histórico de manutenção que auxilie no planejamento de futuras substituições preventivas ou na identificação de aparelhos que apresentem desgaste excessivo.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Cometimento de Infrações: O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência caso cometa as infrações elencadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no processo de contratação ou durante a execução do contrato;
- c) Não manter a proposta ou o lance (na dispensa eletrônica);
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- f) Praticar atos lesivos à Administração Pública municipal.

19.2. Sanções Aplicáveis: Na ocorrência de infrações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração do Município de Parazinho/RN poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) **Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves, que não tenham causado prejuízo significativo à execução do objeto ou ao funcionamento dos equipamentos climatizadores, tais como pequenos atrasos pontuais devidamente justificados ou descumprimento de obrigações acessórias sem impacto na qualidade do serviço.
- b) **Multa:**
- ✓ **Multa Moratória:** De 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço não executada no prazo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da respectiva Ordem de Serviço.
 - ✓ **Multa Compensatória:** De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, ou de descumprimento de obrigação contratual que inviabilize a continuidade da prestação dos serviços.
 - ✓ **Aplicação Cumulativa:** As multas moratória e compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente, quando configuradas as respectivas hipóteses de incidência, desde que o percentual total não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- a) **Impedimento de Licitar e Contratar:** O fornecedor poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Declaração de Inidoneidade:** Aplicada em casos de fraudes graves, corrupção, falsidade documental ou prática de atos lesivos à Administração, impedindo o fornecedor de licitar ou contratar com toda a Administração Pública (âmbito nacional) pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, conforme previsto no Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Procedimento para Aplicação das Sanções:

- a) A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido nos Artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- b) O fornecedor será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, podendo a Administração, justificadamente, prorrogar o prazo por igual período.
- c) A autoridade competente proferirá decisão fundamentada, indicando expressamente a sanção aplicada e seus fundamentos legais.

19.4. Desconto Direto e Cobrança:

- a) Para a aplicação de multas, a Administração poderá descontar o valor diretamente dos pagamentos devidos à Contratada, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Caso não haja pagamentos suficientes a serem descontados, a Contratada será notificada para recolher o valor da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

19.5. Cumulação de Sanções: As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando a gravidade da infração assim o justificar, respeitados os limites legais e o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

19.6. Prescrição: A pretensão da Administração Municipal em aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da prática da infração, nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

20.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa técnica.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

21.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações e quantidades abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE AR-CONDICIONADO (4 MF) CAPACITOR PERMANENTE PARA MOTOR DE VENTILADOR DE AR-CONDICIONADO, TIPO FILME DE POLIPROPILENO METALIZADO, ENCAPSULADO EM MATERIAL PLÁSTICO ISOLANTE, COM TERMINAIS TIPO FASTON PARA CONEXÃO ELÉTRICA. CAPACITÂNCIA NOMINAL DE 4 MF (MICROFARADS) $\pm 5\%$, TENSÃO NOMINAL MÍNIMA 450 VAC, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60 HZ, APROPRIADO PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM MOTORES MONOFÁSICOS DE VENTILADORES DE UNIDADES EVAPORADORAS OU CONDENSADORAS. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO INTERNA E ATENDER NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA APLICÁVEIS.	Unidade	55	194,59	10.702,45
2	CAPACITOR PARA VENTILADOR DE AR-CONDICIONADO (2,5 MF) DESCRIÇÃO: CAPACITOR PERMANENTE PARA MOTOR DE VENTILADOR DE AR-CONDICIONADO, CONSTRUÍDO EM FILME DE POLIPROPILENO METALIZADO, ENCAPSULADO EM INVÓLUCRO PLÁSTICO ISOLANTE, COM TERMINAIS METÁLICOS TIPO FASTON. CAPACITÂNCIA NOMINAL 2,5 MF (MICROFARADS) $\pm 5\%$, TENSÃO NOMINAL MÍNIMA 450 VAC, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM MOTORES MONOFÁSICOS DE VENTILADORES DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO INTERNA E ATENDER NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	Unidade	58	192,71	11.177,18
3	CAPACITOR PERMANENTE PARA COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO (35 MF) - DESCRIÇÃO: CAPACITOR PERMANENTE PARA MOTOR DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO, CONSTRUÇÃO CILÍNDRICA EM INVÓLUCRO METÁLICO RESISTENTE À CORROSÃO, COM TERMINAIS TIPO FASTON DUPLOS. CAPACITÂNCIA NOMINAL 35 MF (MICROFARADS) $\pm 5\%$, TENSÃO NOMINAL MÍNIMA 380 VAC, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM COMPRESSORES DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO. DEVE	Unidade	42	250,94	10.539,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

	POSSUIR SISTEMA DE PROTEÇÃO INTERNA, ISOLAMENTO ADEQUADO E ATENDER NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.				
4	CAPACITOR PERMANENTE PARA COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO (60 MF) - DESCRIÇÃO: CAPACITOR PERMANENTE PARA MOTOR DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO, TIPO CILÍNDRICO METÁLICO, COM TERMINAIS ELÉTRICOS TIPO FASTON PARA CONEXÃO RÁPIDA. CAPACITÂNCIA NOMINAL 60 MF (MICROFARADS) $\pm 5\%$, TENSÃO NOMINAL MÍNIMA 450 VAC, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, APROPRIADO PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA EM COMPRESSORES DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO INTERNA CONTRA FALHAS ELÉTRICAS E ATENDER NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	Unidade	33	312,50	10.312,50
5	CAPACITOR PERMANENTE PARA COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO (40 MF) - DESCRIÇÃO: CAPACITOR PERMANENTE PARA MOTOR DE COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO, CONSTRUÇÃO CILÍNDRICA METÁLICA, COM TERMINAIS TIPO FASTON. CAPACITÂNCIA NOMINAL 40 MF (MICROFARADS) $\pm 5\%$, TENSÃO NOMINAL MÍNIMA 380 VAC, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60 HZ, INDICADO PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO EM COMPRESSORES DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO. DEVE POSSUIR ISOLAMENTO ADEQUADO, PROTEÇÃO INTERNA E ATENDER NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	Unidade	37	279,50	10.341,50
6	RELÉ/CONTATORA PARA UNIDADE CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO (25A / 220V) - RELÉ CONTATOR ELETROMECHANICO DESTINADO AO ACIONAMENTO DO COMPRESSOR DE UNIDADES CONDENSADORAS DE AR-CONDICIONADO. CONSTRUÍDO COM CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO ISOLANTE DE ALTA RESISTÊNCIA, BASE METÁLICA PARA FIXAÇÃO E TERMINAIS TIPO FASTON PARA CONEXÃO ELÉTRICA. CORRENTE NOMINAL DE 25 A, TENSÃO DE OPERAÇÃO DA BOBINA 220 VAC, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ. INDICADO PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, PERMITINDO A COMUTAÇÃO SEGURA DO CIRCUITO DE POTÊNCIA DO COMPRESSOR. DEVE POSSUIR ISOLAMENTO ADEQUADO, DURABILIDADE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA E ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA APLICÁVEIS.	Unidade	32	343,50	10.992,00

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Qualquer alteração no contrato, incluindo mudanças nas especificações técnicas e quantidades, deverá ser formalmente acordada entre as partes e documentada através de aditamento, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

22.2. A Prefeitura Municipal de Parazinho se reserva o direito de rescindir o contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente aplicável à matéria.

22.3. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades ao fornecedor, mediante sanções previstas na legislação vigente. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4. Os serviços objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Parazinho/RN.

22.5. Aplicam-se à contratação do objeto pleiteado as disposições legais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 060/2025-GP, no que couber.

Parazinho/RN, em 23 de março de 2026.

Equipe de Planejamento.

Leonara Cecília Viturino da Silva
Coordenadora

Gilberto Venâncio Sobrinho
Representante técnico do órgão requisitante

Tacimara Gomes da Silva
Membro